

Data: 14/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: REINALDO FÉLIX DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Doc
- Documentos pessoais
- Doc
- Doc
- Doc
- Petição Inicial
- Procuração

Data: 14/01/2020

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 3<sup>a</sup> Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 14/01/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 14/01/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 14/01/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

Data: 14/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO

Por: REINALDO FÉLIX DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Substabelecimento

Data: 27/01/2020

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Rodrigo Bezerra Delgado

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

Data: 29/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- PARECER DE ANALISE MEDICA
- KIT SEGURADORA LIDER

29/01/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 29/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de IRANILDO SILVA DE OLIVEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/01/2020)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

10/02/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 10/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de IRANILDO SILVA DE OLIVEIRA) em 10/02/2020 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/01/2020) e ao evento de expedição seq. 9.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/01/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação AJG

Data: 18/02/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Complemento: Responsável: Rodrigo Bezerra Delgado

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 19/02/2020

Movimentação: CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

Por: Rodrigo Bezerra Delgado

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

Data: 20/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de IRANILDO SILVA DE OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 13) CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE (19/02/2020)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 20/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 13) CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE (19/02/2020)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

21/02/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 21/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/02/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 13)

CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE (19/02/2020) e ao evento de expedição seq. 15.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 02/03/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de IRANILDO SILVA DE OLIVEIRA) em 02/03/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 13) CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE (19/02/2020) e ao evento de expedição seq. 14.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 16/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE (19/02/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

Data: 28/04/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Não Oposição a Perito Nomeado

Data: 28/04/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE (19/02/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Impugnação à Contestação

Data: 29/04/2020

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório

Data: 29/04/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (29/04/2020)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 29/04/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de IRANILDO SILVA DE OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (29/04/2020)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

29/04/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 29/04/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (29/04/2020) e ao evento de expedição seq. 22.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

29/04/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 29/04/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de IRANILDO SILVA DE OLIVEIRA) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (29/04/2020) e ao evento de expedição seq. 23.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 29/04/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (29/04/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Não Oposição a Perito Nomeado

Data: 01/05/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (29/04/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 19/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: DANYELE BEATRIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 02/07/2020  
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO  
Por: HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 02/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de IRANILDO SILVA DE OLIVEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/07/2020)

Por: HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Data: 02/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/07/2020)

Por: HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

06/07/2020: EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Data: 06/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE CERTIDÃO(02/07/2020 11:36:18). Natureza: Intimação. Parte: IRANILDO SILVA DE OLIVEIRA.

Identificador do Cumprimento: 0001

Por: HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

Data: 07/07/2020

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 32) em 06/07/2020

12:17:43. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Leandro Sales

Veras. Parte: IRANILDO SILVA DE OLIVEIRA

Por: Giceane Moraes Da Silva

Data: 07/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 07/07/2020 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/07/2020) e ao evento de expedição seq. 31.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 14/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de IRANILDO SILVA DE OLIVEIRA) em  
13/07/2020 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE CERTIDÃO  
(02/07/2020) e ao evento de expedição seq. 30.

Por: SISTEMA CNJ

17/07/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 17/07/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/07/2020) e ao evento de expedição seq. 31.

Por: SISTEMA CNJ

17/07/2020: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 17/07/2020

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO habilitado até  
15/10/2020 (90 dias)

Por: DANYELE BEATRIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Data: 20/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO  
(02/07/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. de Designação de Perícia

Data: 28/07/2020

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 32) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (06/07/2020 12:17:43). Parte: IRANILDO SILVA DE OLIVEIRA

Por: Leandro Sales Veras

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça

Data: 28/07/2020

Movimentação: LEITURA DE MANDADO REALIZADA

Complemento: MANDADO lido em 28/07/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 32)

EXPEDIÇÃO DE MANDADO (06/07/2020 12:17:43). Parte: IRANILDO SILVA DE OLIVEIRA

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 21/08/2020

Movimentação: PRAZO DECORRIDO

Complemento: Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento JUNTADA DE CERTIDÃO(02/07/2020). Parte: IRANILDO SILVA DE OLIVEIRA

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/09/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 29/09/2020  
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO  
Por: ISABELLE CAMPELO BESSA

Relação de arquivos da movimentação:  
- Laudo

Data: 29/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de IRANILDO SILVA DE OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (29/09/2020)

Por: ISABELLE CAMPELO BESSA

Data: 29/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (29/09/2020)

Por: ISABELLE CAMPELO BESSA

Data: 02/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/10/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (29/09/2020) e ao evento de expedição seq. 45.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 07/10/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO  
(29/09/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

PROJUDI - Processo: 0801205-87.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 48.0  
07/10/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 07/10/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 10/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de IRANILDO SILVA DE OLIVEIRA) em 09/10/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (29/09/2020) e ao evento de expedição seq. 44.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 15/10/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO  
(29/09/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. Conc. com laudo

15/10/2020: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 15/10/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: Rodrigo Bezerra Delgado

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 09/11/2020

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Rodrigo Bezerra Delgado

Relação de arquivos da movimentação:

- despacho

Data: 09/11/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de IRANILDO SILVA DE OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 52) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (09/11/2020)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 20/11/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de IRANILDO SILVA DE OLIVEIRA) em  
19/11/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 52) PROFERIDO DESPACHO  
DE MERO EXPEDIENTE (09/11/2020) e ao evento de expedição seq. 53.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 26/11/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (09/11/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestacao

28/11/2020: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 28/11/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: Rodrigo Bezerra Delgado

Por: PRISCILLA RODRIGUES MARQUES

Data: 10/12/2020

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO

Por: Rodrigo Bezerra Delgado

Relação de arquivos da movimentação:

- sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 -  
E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0801205-87.2020.8.23.0010

**SENTENÇA**

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório em razão de acidente automobilístico ajuizada por IRANILDO SILVA DE OLIVEIRA em face da Seguradora Líder.

Afirma a parte autora que o evento lhe resultou na debilidade descrita na inicial.

Ademais, relata que a parte promovida negou a indenização administrativa.

Desta forma, requer a condenação da parte demandada ao pagamento de valor devido alegado na exordial.

Citada, a parte ré apresentou resposta escrita, alegando preliminarmente desinteresse na realização da Audiência de Conciliação (EP 08).

Perícia realizada na parte autora, com o fito de aferir a lesão e a debilidade supostamente gerada.

Laudo pericial juntado aos autos (EP 43).

Instadas a se manifestarem acerca do laudo, a parte requerida apresentou impugnação, pugnando pela improcedência da ação, tendo em vista a ausência de nexo entre as datas informadas na petição inicial e documentos juntados aos autos (EP. 48). A parte autora concordou com a conclusão do laudo.

Despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar-se acerca da divergência apontada pela parte requerida (EP.52).

O advogado da parte autora informou que o acidente ocorreu na data de 12/12/2018 conforme a ficha de atendimento médico. Informou ainda que o Boletim de Ocorrência foi registrado na data de 04/07/2019 (EP. 55).

É o relatório. Decido.

Analizando as preliminares alegadas, verifico que não foi realizada a Audiência de Conciliação.

Com relação a manifestação da parte requerida (EP. 48), rejeito a impugnação, tendo em vista que o erro material quanto a data do sinistro, que causou a divergência entre a Petição Inicial e os documentos colacionados, foi corrigido pela parte autora.

Passo a análise do mérito.

Como visto, trata-se de ação de cobrança seguro DPVAT.

Registro a constitucionalidade da Lei nº 11.945/09, reconhecida no julgamento do STF das ADI's 4350 e



4627.

Tendo em vista o laudo pericial produzido e o cerne da questão de mérito, não há necessidade maior de dilação probatória.

A matéria em deslinde já estou pacificada pelo STJ, pela súmula de nº. 474, verbis:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”.

Neste sentido, sendo caso de invalidez permanente parcial incompleta, deverá ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional em conformidade com a previsão constante da tabela anexa à Lei nº 6.194/74.

Assim, confirmada a invalidez permanente parcial incompleta por meio da perícia realizada, mister se faz proceder a graduação de acordo com o laudo do perito judicial, bem como aos graus de invalidez presentes na aludida tabela.

No caso em análise, a perícia judicial realizada comprovou a existência de dano com grau de lesão de 25% (vinte e cinco por cento).

Desta forma, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, dispõe que, em primeiro lugar, deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional consoante previsão no inciso I do mesmo parágrafo.

No caso em tela, a percentagem indicada para a lesão é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total de indenização (R\$ 13.500,00), gerando-se, assim, o valor de R\$ 3.375,00.

Por conseguinte, de acordo com inciso II, do art. 3º, § 1º, do mesmo Diploma Legal, reduz-se o valor acima indicado em 25%, isso em virtude da graduação aferida pela perícia médica realizada, o que corresponde a R\$ 843,75.

Como não houve pagamento administrativo pela Requerida, seu pedido deve ser acolhido apenas em parte para impor o pagamento de R\$ 843,75.

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, nos termos do art. 487, I do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito, para condenar a parte demandada ao pagamento de R\$ 843,75(oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), com juros de um por cento a partir da citação (Sum. 426 do STJ) e correção monetária a partir do evento danoso (Sum. 580 do STJ), pelo índice oficial do TJRR.

Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Havendo recurso da presente sentença: certifique-se acerca da tempestividade, intime-se para contrarrazões e após remeta-se a instância superior.

Caso a parte promovida não tenha depositado os valores relativos aos honorários periciais, intime-se para depósito em cinco dias. Em caso de depósito, expeça-se o respectivo alvará.

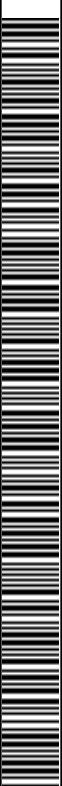
Após o trânsito em julgado, intimem as partes para, querendo, instaurar a fase de Cumprimento de sentença, em quinze dias. Se houver pedido para instauração da fase de Cumprimento de sentença de obrigação de pagar, remetam-se os autos à Sexta Vara Cível, conforme as disposições da Resolução do Tribunal Pleno n. 20/2020. Se não houver qualquer pedido, arquive.

P. R. I.

Boa Vista, data e hora constante do sistema.

**Rodrigo Bezerra Delgado**  
Juiz de Direito  
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5M5 GSYGS GHG6P DYXYYK



Data: 10/12/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de IRANILDO SILVA DE OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (10/12/2020)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

10/12/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 10/12/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (10/12/2020)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 18/12/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/12/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (10/12/2020) e ao evento de expedição seq. 59.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 21/12/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de IRANILDO SILVA DE OLIVEIRA) em  
21/01/2021 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE  
EM PARTE A AÇÃO (10/12/2020) e ao evento de expedição seq. 58.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 21/01/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (10/12/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciência de Decisão/Acórdão



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressa sobrada

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo n.<sup>o</sup> 0801205-87.2020.8.23.0010**

**IRANILDO SILVA DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** e informar que está ciente que a Sentença de **Ep. 57.1.**

Desta forma, ciente do referido *decisum* e concordando com o r. entendimento, aguarda o regular cumprimento de modo que a Ré venha adimplir com a obrigação fixada na sentença.

Todavia, faz-se necessária a presente petição, tendo em vista que o valor da condenação não é elevado, e buscando-se levar em consideração o princípio da celeridade processual, conforme o CPC/15, senão vejamos:

*"Art. 4º NCPC: As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa." (grifo nosso)*

Desta forma, **AGUARDA** o imediato cumprimento da r. sentença, que deu parcial provimento aos pedidos iniciais, e tão logo seja cumprida pela parte Requerida, que seja deferida a expedição de alvará autorizando levantamento dos valores determinados na sentença, qual seja R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), **que** **após correção monetária, acréscimo de juros,** **sendo cumprido até a presente**





*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressa sobrada

**data (hoje), encontra-se atualmente no valor de R\$ 1.021,52 (um mil e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme demonstrativo abaixo:**

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 843,75	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	12/12/2018 a 1/1/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	30/1/2020 a 21/1/2021	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	751 dias	1,081943
Percentual correspondente	751 dias	8,194270 %
Valor corrigido para 1/1/2021	(=)	R\$ 912,89
Juros(357 dias-11,90000%)	(+)	R\$ 108,63
Sub Total	(=)	R\$ 1.021,52
Honorários (10%)	(+)	R\$ 102,15
Valor total	(=)	<b>R\$ 1.123,67</b>

De forma complementar, requer que o pagamento de honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, após correção, encontra-se estimado em R\$ 102,15 (cento e dois reais e quinze centavos), seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida.

Sustenta tal pedido no fato de ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é sacado, eis que os clientes, presumidamente não possuem conhecimento técnico e não compreendem que os honorários sucumbenciais pertencem à seu patrono.

## DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência:



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressobrada

a) O prosseguimento do feito, ante a não oposição do r. *decisum* proferido por este Juízo;

b) Que a Requerida cumpra o pagamento do valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), que depois de *corrigidos monetariamente pela Tabela do TJRR a partir do evento danoso, acrescidos de juros legais desde a citação*, sendo cumprido até a presente data (hoje), encontra-se atualmente no valor de **R\$ 1.021,52 (um mil e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)**;

c) que o pagamento de honorários advocatícios estabelecido em 10% sobre o valor da condenação, após correção, encontra-se estimado em **R\$ 102,15 (cento e dois reais e quinze centavos)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida, por ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é sacado;

d) sendo cumprido até a presente data (hoje), deve a Requerida adimplir o valor total integral de **R\$ 1.123,67 (um mil, cento e vinte e três reais e sessenta e sete centavos)**;

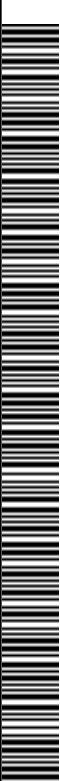
e) Que tão logo seja cumprida a obrigação pela parte Requerida, que seja deferida expedição de alvará autorizando levantamento dos valores depositados;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
OAB/PR nº 62590  
OAB/RR nº 515-A



Data: 28/01/2021

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: PATRICIA DE SOUZA WICKERT

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 -  
E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0801205-87.2020.8.23.0010  
Recurso n.º \$recurso.getNumeroUnicoRecursoFormatado()

**CERTIDÃO**

Certifico que, nos termos da Recomendação/CGJ nº. 01 de 07 de fevereiro de 2018, digitei o respectivo Alvará Eletrônico nº 20210128084503009434 - levantamento de honorários periciais, encaminhei para conferência e posterior assinatura do magistrado no sistema SISCONDJ.

Boa Vista/RR, 28/1/2021.

**PATRICIA DE SOUZA WICKERT**  
Analista Judiciário